



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

N.º 19/2017-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Associação de Municípios da Ilha do Pico

Gerência de 2015

Dezembro – 2017

Ação n.º 16-408VIC3



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

**Relatório n.º 19/2017-VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Associação de Municípios da Ilha do Pico  
(Gerência de 2015)**

Ação n.º 16-408VIC3

Aprovação: Sessão diária de 12-12-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Objetivos e metodologia	3
3. Caracterização e sistema contabilístico	4
4. Responsáveis	5
<b>II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
5. Remessa e instrução	6
6. Publicitação	6
7. Equilíbrio orçamental	7
8. Demonstração numérica	8
9. Acompanhamento de recomendações	8
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
10. Conclusões	9
11. Recomendações	9
12. Decisão	10
Ficha técnica	11
<b>Apêndices</b>	
I – Documentos de prestação de contas – regime simplificado	13
II – Documentos de prestação de contas – Instruções do Tribunal de Contas	13
III – Parâmetros certificados	14
IV – Índice do dossiê corrente	15



### **Siglas e abreviaturas**

AMIP	—	Associação de Municípios da Ilha do Pico
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais <sup>2</sup>
pp	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss	—	seguintes
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



## **I. Introdução**

### **1. Fundamento**

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>3</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos, 5.º, n.º 1, alínea d), 53.º, e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência da Associação de Municípios da Ilha do Pico, relativa à gerência de 2015.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no objetivo estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na linha de ação estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*, no subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A Associação de Municípios da Ilha do Pico encontra-se sujeita à obrigação de prestação de contas nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea m), da LOPTC.

### **2. Objetivos e metodologia**

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>4</sup> e visou os seguintes objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas no que se refere à organização e documentação das contas<sup>5</sup>;

<sup>3</sup> O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

<sup>4</sup> Definido na Informação n.º 164-2017/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 06-06-2017 (doc. 1.01).

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2015, pontos 4. a 8. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2015](#), aprovada em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. Aquelas primeiras instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-408VIC3

- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice III](#);
- Efetuar o acompanhamento da recomendação formulada no [Relatório n.º 17/2012-VIC/SRATC](#), de 12-11-2012 (verificação interna da conta da Associação de Municípios da Ilha do Pico, relativa à gerência de 2011)<sup>6</sup>.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice IV](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Caracterização e sistema contabilístico

7 A Associação de Municípios da Ilha do Pico tem a natureza de pessoa coletiva de direito público e é constituída pelos municípios das Lajes do Pico, da Madalena e de São Roque do Pico<sup>7</sup>.

8 Com sede nas Lajes do Pico, visa, essencialmente «(...) prosseguir todos os fins de reconhecido interesse público local que se contenham dentro das atribuições definidas para os municípios associados, na perspectiva da satisfação dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas», bem como «(...) a instalação e gestão de sistemas de depósitos e tratamento de resíduos sólidos, incluindo a implementação e desenvolvimento de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos, podendo assegurar actividades acessórias (...), designadamente no domínio da protecção do ambiente».

9 Enquanto associação de municípios de direito público, a Associação de Municípios da Ilha do Pico está sujeita ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Trata-se da última ação de fiscalização do Tribunal dirigida à prestação de contas da AMIP, onde foi salientando, como aspeto a melhorar, o facto do processo de prestação de contas não se encontrar instruído com todos os documentos exigidos.

<sup>7</sup> Os atuais estatutos encontram-se publicados no *Diário da República*, III Série, n.º 124, de 27-05-2004, pp. 11 804 e ss (doc. 3.04).

<sup>8</sup> N.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril; e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-408VIC3

- 10 O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais prevê um regime contabilístico simplificado<sup>9</sup>, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a 5 000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública – 1 716 400,00 euros, em 2015<sup>10</sup>.
- 11 As entidades que se integram no regime simplificado são obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos<sup>11</sup>.
- 12 A Associação de Municípios da Ilha do Pico movimentou, em 2015, receitas no montante global de 291 502,56 euros, sendo-lhe aplicável o regime simplificado.

#### 4. Responsáveis

- 13 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis<sup>12</sup>, são os membros do conselho diretivo da AMIP, identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Roberto Manuel Medeiros da Silva	Presidente	01-01-2015 a 31-12-2015
José António Marques Soares	Vogal	01-01-2015 a 31-12-2015
Mark Anthony Silveira	Vogal	01-01-2015 a 31-12-2015

Fonte: Relação nominal de responsáveis

<sup>9</sup> N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”.

<sup>10</sup> O valor do índice 100 – 343,28 euros, fixado no n.º 2 da Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro, manteve-se inalterado em 2015.

<sup>11</sup> Ponto 2.8.2.7. do POCAL.

<sup>12</sup> Doc. 2.10.



## **II. Verificação interna da conta**

### **5. Remessa e instrução**

- 14 Os documentos de prestação de contas não deram entrada no prazo fixado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC. Com efeito, a entidade terá carregado os documentos de prestação de contas na plataforma eletrónica disponível para o efeito no sítio do Tribunal de Contas, em maio de 2016, mas não os submeteu, não tendo, assim, sido executado o passo final que concretiza a entrega da conta. A situação acabou por ser regularizada em 25-05-2017.
- 15 Em resultado disso, por despacho de 30-05-2017, foi considerada justificada a remessa intempestiva das contas de 2015, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e determinado o cancelamento da auditoria, prevista no programa de fiscalização para 2017, destinada ao apuramento de responsabilidade financeira decorrente da falta de prestação de contas, relativas a 2015, pela AMIP<sup>13</sup>.
- 16 A conta foi registada com o n.º 432/2015.
- 17 As contas de gerência devem ser instruídas com os documentos exigidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais<sup>14</sup> e nas instruções do Tribunal de Contas<sup>15</sup>.
- 18 A conta foi elaborada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e instruída com os elementos previstos nas instruções do Tribunal de Contas, com exceção da norma de controlo interno e das modificações orçamentais, documentos, entretanto, remetidos no decurso da verificação<sup>16</sup>.

### **6. Publicitação**

- 19 Em consulta realizada em 04-10-2017, verificou-se que os documentos previsionais e de prestação de contas estavam publicitados no [sítio eletrónico](#) da Associação de Municípios da Ilha do Pico, em cumprimento do disposto no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

---

<sup>13</sup> Doc. 3.05.

<sup>14</sup> A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado estão definidas no n.º 3 do ponto 2 do POCAL, conforme está reproduzido no [Apêndice I](#).

<sup>15</sup> De acordo com o ponto II, n.º 2, das referidas [Instruções](#), o processo de prestação de contas deve incluir, para além dos documentos previstos no POCAL, os documentos que se enumeram no [Apêndice II](#), a que acrescem os documentos referidos nos pontos 5. e 8. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2015](#).

<sup>16</sup> Doc. 3.06 e 3.07.





## 7. Equilíbrio orçamental

- 20 O ponto 3.1.1 do POCAL estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o] orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes»<sup>17</sup>.
- 21 Da prestação de contas da Associação de Municípios da Ilha do Pico, extraem-se os dados refletidos no quadro II:

**Quadro II: Equilíbrio orçamental**

*(em Euro)*

	Regras legais	Cálculo	Previsão orçamental	Execução orçamental	
a	Receita total		456 021,00	291 502,56	
b	Receita corrente		314 000,00	211 536,94	
c	Despesa total		456 021,00	212 436,87	
d	Despesa corrente		209 800,00	173 981,65	
e	<b>Equilíbrio formal</b>	$a \geq c$	$e = a - c$	<b>0,00</b>	<b>79 065,69</b>
f	<b>Equilíbrio corrente</b>	$b \geq d$	$f = b - d$	<b>104 200,00</b>	<b>37 555,29</b>

- 22 O princípio do equilíbrio formal foi observado na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas (456 021,00 euros)<sup>18</sup>, e na sua execução, com a receita a superar a despesa em 79 065,69 euros<sup>19</sup>.
- 23 Cumpriu-se igualmente a regra de equilíbrio orçamental corrente, na medida em que a receita corrente bruta excedeu a despesa corrente em 37 555,29 euros.

<sup>17</sup> No mesmo sentido, *cfr.* n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.

<sup>18</sup> Doc. 2.01.

<sup>19</sup> Doc. 2.04.



## 8. Demonstração numérica

- 24 Com base nos elementos que instruem o processo extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

**Quadro III – Demonstração numérica**

*(em Euro)*

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	21 123,19	Despesa orçamental	212 436,87
<i>Execução orçamental</i>	<i>19 965,62</i>	<i>Corrente</i>	<i>173 981,65</i>
<i>Operações de tesouraria</i>	<i>1 157,57</i>	<i>Capital</i>	<i>38 455,22</i>
Receita orçamental	271 536,94	Operações de tesouraria	14 278,06
<i>Corrente</i>	<i>211 536,94</i>	Saldo para a gerência seguinte	80 164,88
<i>Capital</i>	<i>60 000,00</i>	<i>Execução orçamental</i>	<i>79 065,69</i>
Operações de tesouraria	14 219,68	<i>Operações de tesouraria</i>	<i>1 099,19</i>
	<u>306 879,81</u>		<u>306 879,81</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa

- 25 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.
- 26 A gerência abriu com um saldo de 21 123,19 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2014, e encerrou com um saldo de 80 164,88 euros.
- 27 Em operações extraorçamentais foram registadas as importâncias retidas na gerência, no montante de 14 219,68 euros, e as entregas ao Estado e outras entidades, no valor de 14 278,06 euros.

## 9. Acompanhamento de recomendações

- 28 No [Relatório n.º 17/2012-VIC/SRATC](#), de 12-11-2012, o Tribunal recomendou no sentido do processo de prestação de contas ser instruído com todos os documentos exigidos por lei.
- 29 Conforme referido no § 18, a conta de gerência de 2015 foi instruída sem a norma de controlo interno e as alterações orçamentais. Verifica-se uma melhoria, tendo em conta os oito documentos em falta na prestação de contas de 2011<sup>20</sup>, mas conclui-se que a recomendação só foi parcialmente acolhida.

<sup>20</sup> Mapas de controlo orçamental da despesa, controlo orçamental da receita, contas de ordem, operações de tesouraria, empréstimos, outras dívidas a terceiros, guia de remessa, norma de controlo interno e suas alterações e síntese das reconciliações bancárias.



### III. Conclusões e recomendações

#### 10. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas da Associação de Municípios da Ilha do Pico, relativa a 2015, não foi efetuada no prazo legal, porque, embora os documentos de prestação de contas possam ter sido anteriormente carregados na plataforma eletrónica disponível para o efeito no sítio do Tribunal de Contas, o certo é que não foram submetidos, não tendo, assim, sido concretizada a entrega da conta.</p> <p>A situação só ficou regularizada em 25-05-2017, mais de um ano após o fim do prazo de prestação de contas (§§ 14 e 15).</p> <p>A conta de gerência não foi instruída, inicialmente, com a norma de controlo interno, nem com as modificações orçamentais, documentos que foram remetidos após solicitação. Incluiu os demais documentos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e nas Instruções do Tribunal de Contas (§ 18).</p>
6.	<p>Os documentos previsionais e de prestação de contas estavam disponibilizados no sítio eletrónico da Associação de Municípios da Ilha do Pico (§ 19).</p>
7.	<p>O orçamento da entidade observou o equilíbrio formal e corrente, quer na fase de elaboração, quer na fase de execução (§§ 21 a 23).</p>
8.	<p>As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte (§ 25).</p>
9.	<p>A recomendação formulada no <a href="#">Relatório n.º 17/2012-VIC/SRATC</a> foi acatada parcialmente (§ 29).</p>

#### 11. Recomendações

30

Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Observar o prazo legal de prestação de contas.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	5. §§ 14 e 15
2. <sup>a</sup>	Instruir o processo de prestação de contas com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.		5. §§ 17 e 18



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 16-408VIC3

## 12. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento das recomendações será efetuado com base nos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2017.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório ao Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Ilha do Pico.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de dezembro de 2017.

O Juiz Conselheiro



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 16-408VIC3

---

## Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



## **Apêndices**

---



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 16-408VIC3

### I – Documentos de prestação de contas – regime simplificado

Número	Mapas	Pontos do POCAL
6	Controlo orçamental da despesa	7.3.1
7	Controlo orçamental da receita	7.3.2
8	Execução do plano plurianual de investimentos	7.4
11	Operações de tesouraria	7.6
10	Contas de ordem	7.5
9	Fluxos de caixa	7.5
26	Empréstimos	8.3.6.1
27	Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2
12 e 28	Caraterização da entidade e relatório de gestão	8.1 e 13

### II – Documentos de prestação de contas – Instruções do Tribunal de Contas

Número	Designação	Código POCAL
29	Guia de remessa	
30	Ata de reunião em que foi discutida e aprovada a conta	
31	Norma de controlo interno e suas alterações	2.9
33	Síntese das reconciliações bancárias	
37	Relação nominal dos responsáveis	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-408VIC3

### III – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O saldo inicial inscrito no Mapa de Fluxos de Caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Sim
6	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Sim
7	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental – Receita?	Sim
8	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental – Despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
10	Todas as rubricas de operações de tesouraria têm saldo nulo ou positivo?	Sim
11	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
12	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no Balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	NA
13	O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	NA
14	Os resultados transitados do ano $n$ correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano $n-1$ (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos, ou em reservas)?	NA
15	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	NA

NA – não aplicável





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-408VIC3

### IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de Verificação	12-06-2016
<b>2</b>		<b>Conta de Gerência</b>	
	2.01	Orçamento e Plano de 2015	31-10-2014
	2.02	Controlo orçamental da despesa	25-05-2017
	2.03	Controlo orçamental da receita	25-05-2017
	2.04	Fluxos de caixa	25-05-2017
	2.05	Contas de ordem	25-05-2017
	2.06	Caraterização da entidade	27-04-2016
	2.07	Relatório de gestão	25-05-2017
	2.08	Certidão da ata de aprovação da conta	27-04-2016
	2.09	Síntese das reconciliações bancárias	25-05-2017
	2.10	Relação nominal de responsáveis	25-05-2017
	2.11	Mapa da central de responsabilidade de créditos do BP	10-05-2017
	2.12	Modificações orçamentais	15-11-2017
	2.13	Norma de controlo interno	15-11-2017
<b>3</b>		<b>Outros documentos</b>	
	3.01	Informação n.º 160-2017 - UAT I e III	30-05-2017
	3.02	Ofício n.º 792/2016 - UAT III	23-05-2017
	3.03	Ofício n.º 862/2017 - UAT III	31-05-2017
	3.04	Estatutos	19-04-2004
	3.05	Ofício n.º 1893/2017 - UAT III	06-11-2017
	3.06	Referência 02/11/2017 - AMIP	15-11-2017
	3.07	Norma de controlo interno	19-04-2013
<b>4</b>		<b>Relatório</b>	
	4.01	Relatório	12-12-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.